



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, “a”, Lei 14.133/2021)

- 1.1.** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de disponibilização de software especializado para prospecção de empresas com potencial de atuação na área da Química no Estado do Rio Grande do Sul, destinado a apoiar o Departamento de Fiscalização e Autuação do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V na identificação e seleção de empresas potencialmente sujeitas à fiscalização, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	OBJETO	CÓDIGO CATMAT/CATSER	UNIDADE	QTD
01	01	Software especializado para prospecção de empresas com potencial de atuação na área da Química no Estado do Rio Grande do Sul, com disponibilização de, no mínimo, 02 (dois) acessos simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses.	27502	MÊS	12

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- 1.2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.2.2.** O objeto caracteriza-se como serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.2.3.** A solução deverá contemplar, no mínimo:
- 1.2.3.1.** Identificação de empresas com potencial de atuação em atividades relacionadas à área da Química;
 - 1.2.3.2.** Disponibilização de mecanismos de pesquisa e aplicação de filtros, incluindo setor de atuação, região geográfica, porte empresarial e outros critérios compatíveis com a atividade de fiscalização;
 - 1.2.3.3.** Possibilidade de verificação da situação cadastral das empresas perante a Receita Federal do Brasil, especialmente quanto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



- 1.2.3.4.** Disponibilização de, no mínimo, 02 (dois) acessos simultâneos;
- 1.2.3.5.** Observância das disposições aplicáveis da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 1.2.3.6.** Disponibilidade e funcionamento adequados da plataforma durante todo o período contratado;
- 1.2.3.7.** Disponibilização de suporte técnico durante a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “b”, Lei 14.133/2021)

- 2.1.** A fundamentação da presente contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado no âmbito do Processo nº 1729/2026, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, as alternativas disponíveis no mercado, os resultados pretendidos e a viabilidade da solução, concluindo-se pela adequação da contratação de software especializado para prospecção de empresas com potencial de atuação na área da Química no Estado do Rio Grande do Sul.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, XXIII, “c”, Lei 14.133/2021)

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se devidamente pormenorizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no âmbito do Processo nº 1729/2026, no qual estão consolidados os elementos técnicos e operacionais que fundamentam a solução adotada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “d”, Lei 14.133/2021)

4.1. Requisitos gerais

- 4.1.1.** CONTRATADA deverá disponibilizar solução de software especializada em prospecção de empresas, em estrita conformidade com as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.1.2.** A solução deverá permanecer disponível e em adequado funcionamento durante todo o período de vigência da contratação, ressalvadas eventuais interrupções previamente comunicadas ou decorrentes de situações devidamente justificadas.
- 4.1.3.** A CONTRATADA deverá assegurar suporte técnico adequado aos usuários durante toda a vigência contratual.

4.2. Requisitos técnicos

- 4.2.1.** A solução deverá possibilitar a identificação de empresas com potencial de atuação em atividades relacionadas à área da Química no Estado do Rio Grande do Sul.
- 4.2.2.** Deverá permitir a aplicação de filtros e critérios de pesquisa, incluindo, no mínimo, setor de atuação, região geográfica, porte empresarial e outros



parâmetros compatíveis com as atividades de fiscalização.

- 4.2.3.** Deverá possibilitar a verificação da situação cadastral das empresas perante a Receita Federal do Brasil, especialmente quanto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 4.2.4.** Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 02 (dois) acessos simultâneos à plataforma.
- 4.2.5.** A solução deverá ser disponibilizada mediante licença de uso, assinatura ou modalidade equivalente que assegure ao CRQ-V o acesso às funcionalidades contratadas durante todo o período de vigência, contemplando, no mínimo, 02 (dois) acessos simultâneos.
- 4.2.6.** A solução deverá observar as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 4.2.7.** A CONTRATADA deverá garantir condições adequadas de acesso, funcionamento e utilização da plataforma durante todo o período contratado.
- 4.3. Sustentabilidade**
 - 4.3.1.** Considerando a natureza digital da solução, deverão ser priorizados meios eletrônicos para o acesso, a organização e o compartilhamento das informações geradas pela plataforma.
 - 4.3.2.** Sempre que possível, as listas de empresas destinadas às atividades de fiscalização e demais documentos correlatos deverão ser disponibilizados em formato eletrônico, com o objetivo de reduzir o consumo de papel e materiais de expediente.
- 4.4. Garantia**
 - 4.4.1.** Não será exigida garantia para a execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a suficiência dos mecanismos de fiscalização previstos neste Termo de Referência.
- 4.5. Assistência técnica**
 - 4.5.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência da contratação, destinado ao esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à utilização da plataforma e atendimento de eventuais falhas ou indisponibilidades do serviço.
 - 4.5.2.** O suporte técnico deverá ser prestado por meio de canal de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA.
 - 4.5.3.** Eventuais falhas que comprometam o acesso ou o funcionamento da plataforma deverão ser tratadas pela CONTRATADA com a adoção das providências necessárias ao restabelecimento do serviço.
- 4.6. Subcontratação**
 - 4.6.1.** Não será admitida qualquer forma de subcontratação.
- 4.7. Consórcios**
 - 4.7.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em



vista que o objeto consiste na disponibilização de solução de software de baixa complexidade operacional, cujas funcionalidades podem ser integralmente fornecidas e geridas por uma única empresa, não se identificando necessidade técnica, operacional ou econômica que justifique a atuação conjunta de diferentes fornecedores.

4.7.2. A vedação não impede a participação de empresas que atuem como revendedoras, distribuidoras ou parceiras autorizadas da solução ofertada, desde que assumam integral responsabilidade pela execução das obrigações decorrentes da contratação.

4.8. Cooperativas

4.8.1. Será admitida a participação de cooperativas, desde que a execução do objeto seja compatível com sua forma de organização.

4.9. Alteração subjetiva

4.9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.10. Qualificação técnica específica

4.10.1. Quando aplicável, a execução do objeto exigirá profissional legalmente habilitado perante o respectivo conselho profissional.

4.10.2. Quando aplicável, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente.

4.11. Entrega

4.11.1. A disponibilização da solução deverá ocorrer mediante liberação dos acessos contratados após a formalização da contratação, em condições adequadas de utilização.

4.11.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato as credenciais de acesso, orientações de utilização e demais informações necessárias à disponibilização da plataforma aos usuários indicados pelo CRQ-V.

4.11.3. A entrega do objeto será considerada concluída após a efetiva disponibilização da solução e a verificação, pelo fiscal do contrato, do funcionamento dos acessos e do atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.12. Prestação dos serviços

4.12.1. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilização e o adequado funcionamento da solução durante todo o período de vigência contratual, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.12.2. A prestação dos serviços compreenderá a manutenção dos acessos contratados, o suporte técnico aos usuários e a adoção das providências necessárias à continuidade da utilização da plataforma.



4.12.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, com a maior brevidade possível, eventuais indisponibilidades, falhas ou ocorrências que possam comprometer o acesso ou o funcionamento da solução, informando as providências adotadas para sua regularização.

4.13. Restrições técnicas

4.13.1. Não será admitido a imposição de marca, fabricante ou solução específica, devendo o software ofertado atender integralmente aos requisitos funcionais e técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.13.2. A solução ofertada deverá ser compatível com a finalidade institucional da contratação e permitir sua utilização pelos usuários indicados pelo CRQ-V, sem necessidade de aquisição de equipamentos ou infraestrutura adicional específica.

4.13.3. Não serão aceitas soluções que apresentem limitações técnicas incompatíveis com os requisitos mínimos definidos para a contratação, especialmente quanto aos acessos simultâneos, filtros de pesquisa, consulta de informações cadastrais, suporte técnico e disponibilidade da plataforma.

4.14. Critérios mínimos de aceitabilidade

4.14.1. O objeto somente será recebido caso atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.14.2. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, a solução executada em desacordo com as condições contratadas.

4.15. Compatibilidade entre proposta e execução

4.15.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, presumindo-se que o licitante realizou todos os levantamentos necessários à correta formação de seus preços e à execução integral do objeto.

4.15.2. A apresentação da proposta pressupõe que o licitante realizou todos os levantamentos necessários à formação de seus preços, não sendo admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em desconhecimento das condições de execução, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, “e”, Lei 14.133/2021)

5.1. Contratação de Prestação Continuada

5.1.1. A disponibilização da solução deverá ocorrer após a formalização da contratação, mediante assinatura do instrumento contratual, com a liberação dos acessos e demais recursos necessários à utilização da plataforma.

5.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato as credenciais de acesso, orientações de utilização e demais informações necessárias à disponibilização da solução aos usuários indicados pelo CRQ-V.

5.1.3. A execução do objeto compreenderá a disponibilização da plataforma pelo



período de 12 (doze) meses, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

- 5.1.4.** Eventuais indisponibilidades ou falhas que comprometam a utilização da solução deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato, com a adoção das providências necessárias à regularização do serviço.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, XXIII, “h”, Lei 14.133/2021)

- 6.1.** A contratação dar-se-á sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.** A contratação será realizada por meio de **Pregão, na forma Eletrônica**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço global**, observadas as exigências deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos.
- 6.3.** O modo de disputa será aberto, conforme definido no Edital.
- 6.4.** A participação nesta licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, “f”, Lei 14.133/2021)

- 7.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3.** As comunicações entre o CRQ-V e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.4.** O CRQ-V poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5.** Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6.** Será indicado para fiscal do contrato: Rubens Zolar da Cunha Gehlen (Diretor Técnico do Conselho Regional de Química da 5ª Região).
- 7.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.



- 7.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do Contrato atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua(s) competência(s):
- 7.8.1.** O(s) fiscal(is) do Contrato anotar(ão) nos autos do processo todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.8.2.** O(s) fiscal(is) do Contrato informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s);
- 7.9.** O(s) fiscal(is) do Contrato acompanhará(ão) a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE;
- 7.10.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o(s) fiscal (is) do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do Contrato.
- 7.11.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestão do Contrato

- 7.12.** Será indicado para gestor do contrato: Jonatan Teixeira Witzel (Setor de Licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região).
- 7.13.** O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.14.** O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa nos autos do processo.
- 7.15.** O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.16.** O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155, a CONTRATADA que:
- 8.1.1.** Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 8.1.2.** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração



ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.1.3.** Der causa à inexecução total do Contrato;
- 8.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 8.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 8.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência,** quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5.”, “8.1.6.”, “8.1.7.” e “8.1.8.” do subitem acima, bem como nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.4. Multa:**
 - 8.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “8.1.4.”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.
 - 8.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “8.1.5.” a “8.1.8.” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista acima na alínea “8.1.3.”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.4.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “8.1.2.”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.5.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “8.1.3.”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.6.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “8.1.1.”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas



cumulativamente com a multa;

- 8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 8.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 8.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;
- 8.11.** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12.** O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

- 8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14.** Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante;

9. VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O valor estimativo global da presente contratação corresponde a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses.
- 9.1.1.** O valor global estimado será distribuído em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondentes ao período de vigência da contratação.
- 9.2.** A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, priorizando a utilização dos parâmetros previstos nos incisos I e/ou II do art. 5º, em atendimento ao disposto no § 1º da referida Instrução Normativa.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.30.049 – Serviços de Processamento de dados.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, mediante a efetiva disponibilização dos serviços e a apresentação mensal da respectiva Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE.
- 11.2.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao seguinte endereço de e-mail institucional: financeiro@crqv.org.br;
- 11.3.** Na Nota Fiscal deverá constar indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos;
- 11.4.** Nos casos de contratação contínua, em anexo à Nota Fiscal, deverão constar as 05 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal;



12. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

12.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 12.1.1.** Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 12.1.2.** Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 12.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;
- 13.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- 13.1.3.** Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 13.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;
- 13.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 13.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;
- 13.1.9.** Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 13.2.2.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do



instrumento contratual;

- 13.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 13.2.4.** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 13.2.5.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 13.2.6.** A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 13.2.7.** Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 13.2.8.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 13.2.9.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 13.2.10.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 13.2.11.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 13.2.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 13.2.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 13.2.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 13.2.15.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 13.2.16.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 13.2.17.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 13.2.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATANTE;
- 13.2.19.** A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de



cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1.** A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas e regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, no que forem aplicáveis à execução do objeto;
- 14.2.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.709/2018;
- 14.3.** A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados e informações do CRQ-V às pessoas cuja atuação seja necessária à execução do objeto, assegurando o sigilo e a confidencialidade das informações acessadas, inclusive pesquisas, listas de empresas e informações relacionadas às atividades de fiscalização, sendo vedada sua utilização, divulgação ou compartilhamento para finalidade diversa da execução contratual, observados os arts. 46 e 47 da Lei nº 13.709/2018, quando envolver dados pessoais;
- 14.4.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CRQ-V, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito da contratação, fornecendo as informações disponíveis e necessárias para que a CONTRATANTE possa avaliar o incidente e adotar as providências cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018;
- 14.5.** Encerrada a contratação ou alcançada a finalidade do tratamento, os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto deverão ser eliminados ou receber destinação compatível com a legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais que autorizem sua conservação, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 15.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);
 - 15.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 15.2.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
 - 15.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - 15.2.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território



nacional;

15.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

15.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

15.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



15.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.2.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.2.3.3.1. De Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial (BP) e as demonstrações do resultado do exercício (DRE) no livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no § 2º do Art. 1.184 do Código Civil e Art. 1.180 da referida Lei;

15.2.3.3.2. Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do Art. 1.184 do Código Civil;

15.2.3.3.3. Prova de Registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta,



chancelada Junta Comercial ou Código de Registro), fundamentado no Art.1.181, do Código Civil – observe que a regra é registrar o livro diário, salvo disposição especial em Lei em contrário;

15.2.3.3.4. Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no Art.1.179 no Código Civil;

15.2.3.3.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

15.2.3.3.6. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{AtivoCirculante} + \text{RealizávelLongoPrazo}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante}} \\ SG &= \frac{\text{AtivoTotal}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante}} \\ LC &= \frac{\text{AtivoCirculante}}{\text{PassivoCirculante}} \end{aligned}$$

15.2.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação de qualificação financeira, por meio de:

15.2.5.1. Resultados inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor proposto para a contratação ou do item pertinente.

15.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.2.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.2.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.2.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre



outros documentos.

15.2.6.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 15.2.6.4.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 15.2.6.4.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 15.2.6.4.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 15.2.6.4.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 15.2.6.4.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 15.2.6.4.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- 15.2.6.4.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.2.6.5. Quando o objeto da contratação envolver a prestação de serviço técnico especializado, a empresa deverá apresentar registro regular no respectivo conselho profissional competente, bem como indicar profissional responsável, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) vigente e compatível com o objeto da contratação.

Porto Alegre/RS, 3 de setembro de 2026.